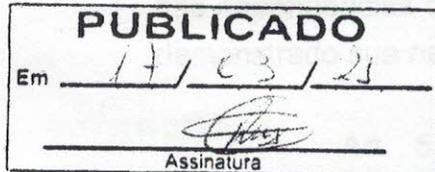




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DECRETO Nº 008/2021**



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga-MT;

**CONSIDERANDO** o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, que deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** o Ofício N. 153/2021/SMS, de 23 de fevereiro de 2021, que informa constante variação nos dados de contaminação do COVID-19, e considerando que em menos de um mês houve um aumento de mais de 100 casos positivos no município.

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Legislativo Municipal zelar pelo bem-estar e pela saúde de seus servidores, colaboradores e agentes políticos, combatendo de todas as formas qualquer situação que acarrete possível contaminação do COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado que durante o expediente normal da Câmara Municipal, os servidores deverão permanecer em suas salas, sendo vedado deslocamento a outras repartições da Casa, exceto em casos de extrema urgência devidamente justificada;

Art. 2º - Fica estabelecido que durante o expediente, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração de servidores durante expediente da Câmara Municipal, na copa, recepção, Plenário, ou qualquer outro local;

Art. 4º - Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, ressalvado os casos devidamente justificados demonstrado sua necessidade;

Art. 5º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores parlamentares, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

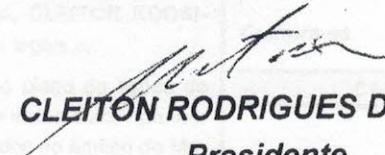
Art. 6º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando máscara de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 Código Penal;

Art. 7º - Além do crime previsto no art. 268 do Código Penal, o servidor faltoso a determinação do uso de máscara, poderá responder a processo administrativo disciplinar e o parlamentar que se negar a cumprir a determinação, poderá ser representado por abuso de prerrogativas com a consequente abertura de processo-político-administrativo cassação.

Art. 8º - Fica vedado aos servidores e parlamentares adentrar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente, ressalvados casos de urgência ou necessidade, e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga  
Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2021.

  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

**Publique-se**  
**Afixe-o**  
**Cumpra-se**

administrativo@camaralambaridoeste.mt.gov.br, servindo este canal como protocolo oficial do Poder Legislativo durante este período.

Art. 3º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EDEMARCIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade de Utilidade Pública com o Objetivo em marketing para disponibilizar com rapidez e eficiência os serviços.

A Câmara Municipal de Paranatinga, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas do dia 25/03/2021, a licitação na modalidade CONVITE N° 003/2021, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas três empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e Edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 17 de Março de 2021.

**MARCELOS FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DECRETO N° 008/2021

#### DECRETO N° 008/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga-MT;

**CONSIDERANDO** o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, que deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) de caráter global;

**CONSIDERANDO** o Ofício N. 153/2021/SMS, de 23 de fevereiro que informa constante variação nos dados de contaminação do COVID-19 e considerando que em menos de um mês houve um aumento de 100 casos positivos no município.

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Legislativo Municipal zelar pelo bem-estar e pela saúde de seus servidores, colaboradores e agentes públicos, combatendo de todas as formas qualquer situação que acarretar em nível contaminação do COVID-19.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que durante o expediente normal da Câmara Municipal, os servidores deverão permanecer em suas salas, sendo vedado o deslocamento a outras repartições da Casa, exceto em caso de extrema urgência devidamente justificada;

Art. 2º - Fica estabelecido que durante o expediente, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, ser feitas por e-mail, telefone ou aplicativos;

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração de servidores no expediente da Câmara Municipal, na copa, recepção, Plenário, ou qualquer outro local;

Art. 4º - Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, ressalvado os casos devidamente justificados e demonstrado sua necessidade;

Art. 5º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores e parlamentares, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

Art. 6º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando máscara de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a vedação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

Art. 7º - Além do crime previsto no art. 268 do Código Penal, o servidor ou parlamentar que, sem justificativa, não usar máscara, poderá responder a processo administrativo disciplinar, e o parlamentar que se negar a cumprir a vedação, poderá ser representado por abuso de prerrogativas com o consequente abertura de processo-político-administrativo de cassação de mandato;

Art. 8º - Fica vedado aos servidores e parlamentares adentrar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente, ressalvados os casos de urgência ou necessidade, e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2021.

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N° 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2021

O Presidente da Câmara de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR a DISPENSA de Licitação nº 002/2021. Objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE